



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional e Anfiteatro pelo SESI no Município.



Protocolo: 0002835/2013
05/07/2013 - 16:52:39

PLC Projeto de Lei Complementar 2/2013

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UMA ÁREA, COM ENCARGO, PARA O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, PARA INSTALAÇÃO DE CENTRO EDUCACIONAL E ANFITEATRO PELO SESI NO MUNICÍPIO.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Serviço Social da Indústria – SESI, imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, o qual possui as seguintes medidas e confrontações:

“ Terreno composto pelos terrenos desmembrados “A” e “B” e pela área remanescente, parte de uma Gleba de Terras destacada da área remanescente “I”, do Sítio Nossa Senhora Aparecida, situado nesta cidade, com frente para a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, esquina com a Avenida Antenor da Silva Andrade, iniciando o perímetro no ponto “A”, localizado do lado esquerdo da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, no sentido cidade – Dutra Km 4; deste ponto segue com o rumo de 16°25’20” SW e ângulo interno de 95°45’48”, por uma extensão de 70,00m (setenta metros), confrontando com a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, até encontrar o ponto “B”, daí segue com o rumo de 73°34’40”SE e ângulo interno de 90°00’00”, por uma extensão de 134,95m (cento e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com a Avenida Antenor da Silva Andrade, até encontrar o ponto “B1”, depois segue com o rumo de 73°34’40”SE e ângulo interno de 180°00’00”, por uma extensão de 92,01m (noventa e dois metros e um centímetro), confrontando com a Avenida Antenor da Silva Andrade, até encontrar o ponto “B2”, após segue o rumo de 73°34’40” SE e ângulo interno de 180°00’00”, por uma extensão de 75,02m (setenta e cinco metros e dois centímetros), confrontando com a Avenida Antenor da Silva Andrade, até encontrar o ponto “C”; deste ponto segue como rumo de 17°06’35”NE e ângulo interno de 90°41’15”, por uma extensão de 171,13m (cento e setenta e um metros e treze centímetros), confrontando com a propriedade de José Antenor Freire de Andrade, até encontrar o ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

“D”; daí segue com o rumo de 76°53’56”SW e ângulo interno de 59°47’21””, por uma extensão de 30,00m (trinta metros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “E”; depois segue com o rumo de 70°46’30”SW e ângulo interno de 173°52’34””, por uma extensão de 60,93m (sessenta metros e noventa e três centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “E1”; após segue com o rumo de 70°46’30”SW e ângulo interno de 180°00’00””, por uma extensão de 55,46m (cinquenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “F”; deste ponto segue com o rumo de 79°20’28”NW e ângulo interno de 209°53’02””, por uma extensão de 48,63m (quarenta e oito metros e sessenta e três centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “F1”; daí segue com o rumo de 79°20’28”NW e ângulo interno de 180°00’00””, por uma extensão de 135,64m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto “A”, ponto este que deu início a esta descrição, encerrando uma área de 30.207,00m² (trinta mil, duzentos e sete metros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla n° SE-31-01-001-00.” Matrícula n° 54.009 do C.R.I.A

Art 2°. A área descrita no art. 1° desta Lei será doada com o objetivo da instalação de Centro Educacional do SESI n° 387 e Anfiteatro no Município.

Art. 3°. O donatário compromete-se a dar início às obras de implantação e instalação de Centro Educacional do SESI, a partir da outorga da escritura, e concluí-la no prazo de 36 (trinta e seis) meses, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Os projetos serão previamente aprovados pelo Município de Pindamonhangaba, dele constando o cronograma de execução e os prazos deverão ser obedecidos sob pena de reversão do imóvel.

Art.4°. A doação será revertida, a qualquer tempo, caso se verifique qualquer desvio quanto à finalidade na utilização do bem objeto da presente Lei.

Art. 5° Fica, ainda, o Executivo autorizado a assumir compromissos na execução de serviços de infraestrutura necessários ao funcionamento do Centro Educacional do SESI, compreendidos:

- redes de alimentação de água potável, para atender as necessidades de consumo da Escola, com pressão mínima disponível de 15 mca;
- redes de captação e afastamento de esgoto, de acordo com os volumes gerados pela Escola;
- redes de captação e afastamento de águas pluviais, de acordo com os volumes necessários à Escola;
- execução de arruamentos, com guias e sarjetas;
- execução de rede de telefonia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

- alimentação de energia elétrica em média tensão conforme necessidade da Escola (tensão de 13.800 V, potência instalada de 500 kVA); e

- complementação de iluminação pública.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 04 de julho de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 037 / 2013

Autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional e Anfiteatro pelo SESI no Município.

Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Executivo Municipal a fazer doação de uma área, com encargo, para o Serviço Social da Indústria – SESI, para instalação de Centro Educacional e Anfiteatro pelo SESI no Município.**

Visa o presente projeto a doação da área para construção de novo prédio para abrigar o Centro Educacional do SESI nº 387 neste Município.

O SESI tem entre suas principais finalidades “promover a educação para o desenvolvimento econômico e social”, e com a construção do Centro Integrado do SESI terá capacidade para ampliar seu atendimento,

O projeto de implantação de um Centro Integrado do SESI contemplará a construção de um centro esportivo e escolar. Na área doada pelo Município será construído, ainda, um Anfiteatro independente do novo prédio.

A área objeto da doação foi analisada pelo SESI e está em condições de atender a finalidade de implantação do Centro Integrado do SESI.

O interesse público na doação justifica-se pela análise da Administração, pois assim conseguiremos preparar nossos jovens e adultos ao mercado de trabalho com mais qualidade, com objetivo de atender melhor ao exigente mercado de trabalho e, ainda, a disponibilidade de Anfiteatro que em muito contribuirá para a cultura e educação da população.

Segue acostada cópia da matrícula nº 54.009 do Cartório de Registro de Imóveis.

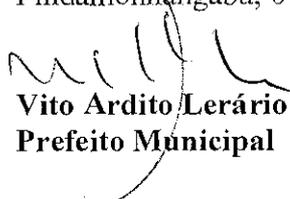


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 04 de julho de 2013.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PINDAMONHANGABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

MATRÍCULA Nº 54.009

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

MATRÍCULA Nº 54.009

10 de junho de 2013

Oficial Registrador

Fis. 01

IMÓVEL

TERRENO composto pelos terrenos desmembrados "A", "B" e pela área remanescente, parte de uma Gleba de Terras destacada da área remanescente "1", do Sítio Nossa Senhora Aparecida, situado nesta cidade, com frente para Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, esquina com a Avenida Antenor da Silva Andrade, iniciando o perímetro no ponto "A", localizado do lado esquerdo da Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, no sentido cidade-Dutra Km 4; deste ponto segue com o rumo de 16°25'20"SW e ângulo interno de 95°45'48", por uma extensão de 70,00m (setenta metros), confrontando com a Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, até encontrar o ponto "B"; daí segue com o rumo de 73°34'40"SE e ângulo interno de 90°00'00", por uma extensão de 134,95m (cento e trinta e quatro metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com a Avenida Antenor da Silva Andrade, até encontrar o ponto "B1"; depois segue com o rumo de 73°34'40"SE e ângulo interno de 180°00'00", por uma extensão de 92,01m (noventa e dois metros e um centímetro), confrontando com a Avenida Antenor da Silva Andrade, até encontrar o ponto "B2"; após segue com o rumo de 73°34'40"SE e ângulo interno de 180°00'00", por uma extensão de 75,02m (setenta e cinco metros e dois centímetros), confrontando com a Avenida Antenor da Silva Andrade, até encontrar o ponto "C"; deste ponto segue com o rumo de 17°06'35"NE e ângulo interno de 90°41'15", por uma extensão de 171,13m (cento e setenta e um metros e treze centímetros), confrontando com a propriedade de José Antenor Freire de Andrade, até encontrar o ponto "D"; daí segue com o rumo de 76°53'56"SW e ângulo interno de 59°47'21", por uma extensão de 30,00m (trinta metros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto "E"; depois segue com o rumo de 70°46'30"SW e ângulo interno de 173°52'34", por uma extensão de 60,93m (sessenta metros e noventa e três centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto "E1"; após segue com o rumo de 70°46'30"SW e ângulo interno de 180°00'00", por uma extensão de 55,46m (cinquenta e cinco metros e quarenta e seis centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto "F"; deste ponto segue com o rumo de 79°20'28"NW e ângulo interno de 209°53'02", por uma extensão de 48,63m (quarenta e oito metros e sessenta e três centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto "F1"; daí segue com o rumo de 79°20'28"NW e ângulo interno de 180°00'00", por uma extensão de 135,64m (cento e trinta e cinco metros e sessenta e quatro centímetros), confrontando com a propriedade de Paulo Eduardo J. Vizaco, até encontrar o ponto "A", ponto este que deu início a esta descrição, encerrando uma área de 30.207,00m² (trinta mil, duzentos e sete metros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal sob a sigla nº SE-31-01-01-001-00.

TÍTULOS ANTERIORES: - Registro nº 01, da Matrícula nº 32.274, datado de 28 de maio de 1998, e Matrículas nºs 51.295, 51.296 e 51.297, datadas de 23 de fevereiro de 2012, todas desta Serventia. Título aquisitivo: escritura pública de desapropriação datada de 08 de maio de 1998.

PROPRIETÁRIO: - **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.400, Alto do Cardoso.

vide verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior

OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dóres Israel

ESCREVENTE AUTORIZADA.

Pag.: 001/002

Certidão na última página

MATRÍCULA Nº 54.009

10 de junho de 2013

Oficial Registrador

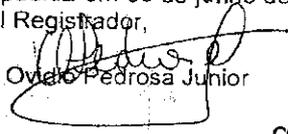
Fis.

01vº

continuação

Av. 1 M. 54.009 - ABERTURA DE MATRÍCULA - FUSÃO
(protocolo nº 143.929 - 03/06/2013)

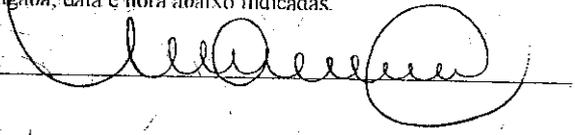
A presente matrícula foi aberta em cumprimento ao instrumento particular firmado nesta cidade em 03 de junho de 2013, na forma do artigo 234, da Lei nº 6.015/1973, em virtude da **FUSÃO** das Matrículas nºs 51.295, 51.296 e 51.297, devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal, conforme Certidão nº 312/2013 - Processo nº 14.569/2013 - expedida em 03 de junho de 2013. Pindamonhangaba, 10 de junho de 2013. O Oficial Registrador,


Ovidio Pedrosa Junior

CONTRADITÓRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E
ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE COM NEGATIVA DE ÔNUS E ALIENAÇÃO
Certifico, para fins do inciso IV, do Artigo 1º, do Decreto nº 93240 de 09.09.86, que a presente reprodução da matrícula nº 54009 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º, do artigo 19 da Lei 6.015/73, nada mais havendo a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias. Dou fé. Pindamonhangaba, data e hora abaixo indicadas.


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE PINDAMONHANGABA - SP

Ovidio Pedrosa Junior
OFICIAL REGISTRADOR

Maria Aparecida das Dores Israel
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE IMÓVEIS
Registro Geral

Comarca de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Ao Oficial.: R\$ 23,13
Ao Estado.: R\$ Nihil
Ao IPESP.: R\$ Nihil
Ao Reg. Civil R\$ Nihil
Ao Trib. Just R\$ Nihil
Total..... R\$ 23,13

Certidão expedida no dia 10/06/2013.

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

Código de controle de certidão :



05400910062013

Pag.: 002/002

Certidão expedida nos termos do
artigo 8º da Lei nº 11.331/2002